

162

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de usuário autorizado a retirar nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 5º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Rio Paulo de Minas, 07 de maio de 1986.

J. Farias
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 711 de 13 de fevereiro de 1986

Dispõe sobre outorgas para a
Sextura de um crédito adicional
especial e contém outras providen-
cias.

A Prefeita Municipal de Rio Paulo
de Minas,

Faço saber que a Câmara Mun-
icipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promul-
go a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo

Municipal autorizada a abrir um crédito adicional especial de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados a atender despesas de exercícios anteriores.

Art. 2º - O crédito autorizado em anexo anterior será cobrado com os recursos provenientes da anulação parcial e totalmente de dotações do orçamento vigente e exerce de anulação um recurso impositivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paulo
de Mar, 13 de fevereiro de 1986.

^{Urbanias}
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal

EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 712 de 24 de maio de 1986.

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Paulo de Mar.

A Prefeitura Municipal de Rio Paulo de Mar.